



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.086, DE 2023**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024**

**Matéria:** Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

**Protocolo:** 28/11/2022.

**Relatores:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - COFCP. Ver. Mariano Teixeira - CLJRF.

**I. RELATÓRIO:** Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.086, de 2023, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. Quanto aos anexos de caráter obrigatório ao Projeto de Lei Orçamentário, sendo os mesmos essenciais para a deliberação do Projeto, constatou-se que todos preenchem as exigências previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. À vista disso, o Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que institui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal; com a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e com a Lei Municipal nº 4.419, de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estando em consonância com os anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, em sintonia com as diretrizes e objetivos do Governo, elencados na Lei Municipal nº 4.272, de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município - PPA. **Por todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.086, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

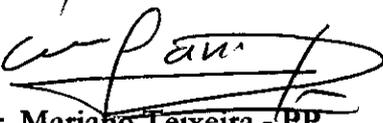
**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.086, de 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.



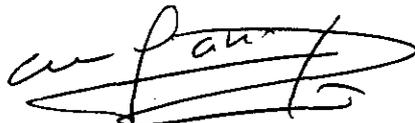
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

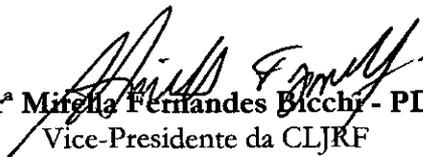
  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da COFCP

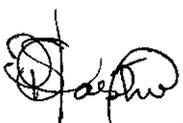
  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**VI. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 22/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.086, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de dezembro de 2023.

  
**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

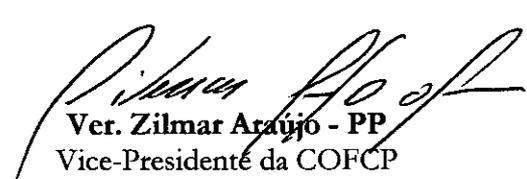
  
**Ver.ª Mirella Fernandes Bicchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

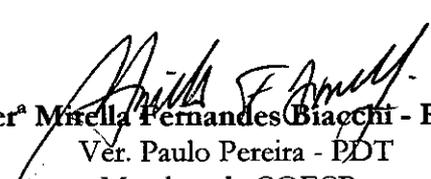
  
**Ver.ª Patricia Castro - PL**  
Membro da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Vice-Presidente da COFCP

  
**Ver. Mirreia Fernandes Biacchi - PDT**  
Ver. Paulo Pereira - PDT  
Membro da COFCP